

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Departamento Académico****Despacho n.º 18 339/2006**

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra foi, pela deliberação do Senado n.º 93/2005, de 7 de Dezembro, aprovado o seguinte mestrado em Estudos Artísticos:

Artigo 1.º**Criação**

- 1 — A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, confere o grau de mestre em Estudos Artísticos.
- 2 — A área científica do curso é a de Estudos Artísticos.
- 3 — A área de especialização do curso é a de Estudos Artísticos.
- 4 — O grau será conferido após aprovação nos seminários curriculares e apresentação, defesa e aprovação de uma dissertação original.

Artigo 2.º**Organização do curso**

O curso especializado conducente ao mestrado em Estudos Artísticos organiza-se segundo o sistema de unidades de crédito e o European Credit Transfer System (ECTS).

Artigo 3.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — O curso terá a duração máxima de quatro semestres, compreendendo no 1.º ano a frequência dos seminários previstos no anexo I. O 2.º ano será destinado à redacção e defesa da dissertação. Esta será elaborada no âmbito de um dos seminários frequentados com aproveitamento no 1.º ano do curso, de acordo com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento dos Mestrados da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. No segundo ano funcionará, com periodicidade mensal, um seminário de orientação (três horas) correspondente a 2 unidades de crédito e a 10 ECTS. À dissertação, uma vez aprovada em provas públicas, corresponderão 50 ECTS.

2 — A reprovação em qualquer dos seminários do 1.º ano impedirá a apresentação da dissertação final.

3 — A classificação nos seminários será quantitativa, exprimindo-se numa escala de 0 a 20 valores.

4 — A obtenção, num seminário, de uma classificação inferior a 10 valores será considerada reprovação.

5 — O acesso ao segundo ano exige média igual ou superior a 14 valores na parte curricular.

6 — No caso de o aluno não ter alcançado média igual ou superior a 14 valores na parte curricular ou de, tendo-a alcançado, não vir a obter o grau de mestre, poderá requerer a concessão de equivalência da parte curricular do mestrado ao curso de pós-graduação em Estudos Artísticos e a passagem do respectivo diploma.

7 — A classificação final será expressa pelas fórmulas de *Reprovado*, *Aprovado com Bom*, *Aprovado com bom com distinção* ou *Aprovado com muito bom*.

Artigo 4.º**Equivalências**

Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser concedidas equivalências aos seminários curriculares.

Artigo 5.º**Habilitações de acesso**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Estudos Artísticos ou licenciaturas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Poderão apresentar-se a concurso licenciados em outras áreas, desde que demonstrem formação académica ou currículo científico ou profissional adequado e classificação mínima final de 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico da Faculdade de Letras poderá admitir à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

Artigo 6.º**Limitações quantitativas**

O número máximo de candidatos a admitir será fixado pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 7.º**CrITÉRIOS de selecção**

Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Habilitações específicas relevantes para a área do mestrado;
- d) Entrevista em caso de empate entre candidatos.

Artigo 8.º**Prazos e calendário lectivo**

Os prazos para as candidaturas e matrículas, bem como o calendário lectivo, serão fixados por edital a publicar oportunamente.

Artigo 9.º**Propina de frequência**

A propina de frequência será fixada pelo Senado da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 10.º**Regime geral**

Nos casos em que o presente despacho for omissivo, o curso reger-se-á pelas disposições legais contempladas no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelo Regulamento Geral dos Mestrados aprovado pelo conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

26 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO I**Estrutura curricular**

Seminários	Regime	Unidades de Crédito	ECTS
1.º ano			
Violência e Cultura	Semestral . . .	3	10
A Violência como Problema Estético.	Semestral . . .	3	10
A Violência na Cultura Clássica	Semestral . . .	3	10
A Encenação da Violência	Semestral . . .	3	10
Os Sons da Violência	Semestral . . .	3	10
Cinema e Violência	Semestral . . .	3	10
2.º ano			
Seminário de orientação (no âmbito da preparação da dissertação).	Anual	2	10

À dissertação, uma vez aprovada em provas públicas, corresponderão 50 ECTS.

ANEXO II

Valor da propina para 2006-2007 — € 2500.
Numerus clausus para 2006-2007 — 12.

Despacho n.º 18 340/2006

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra foi, pela deliberação do senado n.º 15/2006, de 4 de Janeiro, aprovado o seguinte relativamente ao doutoramento na área de Estudos de Tradução, especialidade de Teoria, História e Práticas da Tradução:

1.º**Criação**

1 — A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, confere o grau de doutor em Letras, área de Estudos de Tradução, especialidade de Teoria, História e Práticas da Tradução.

2 — A área científica do programa é a dos Estudos de Tradução.

3 — A especialidade do programa é a de Teoria, História e Práticas da Tradução.